

3) 14.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2023

PROPOSTA

N.º 378/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/06/2023

DELIBERAÇÃO N.º 730/2023

ASSUNTO: CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE USO DE PARCELA DE TERRENO SITA NA URBANIZAÇÃO DAS PADEIRAS, RUA JACINTO JOÃO, FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, SETÚBAL- DIGAL

Considerando que:

No âmbito de operação urbanística, foi implantada, na Rua Jacinto João, na Urbanização das Padeiras, em Brejos de Canes, Setúbal, uma central de armazenagem de GPL enterrada, para abastecimento público com gás canalizado, com a capacidade total de 7,48 m²;

Pretende a DIGAL, Distribuição e Comércio, S.A., no âmbito do procedimento administrativo para renovação da licença de exploração da referida central de armazenagem de GPL, que o Município ceda uma área de 18 m² da parcela de terreno do domínio público, correspondente à área de implantação do reservatório mencionado, e melhor identificado na planta anexa;

Por esta cedência pagará a DIGAL, Distribuição e Comércio, S.A., uma contrapartida financeira no valor de 2051,34€ (dois mil e cinquenta e um euros e trinta e quatro cêntimos), calculada de acordo com a verba prevista na secção II do Capítulo IV da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal, em vigor para o ano de 2023.

Nestes termos, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do Contrato de cedência temporária de uso, entre o Município de Setúbal e a DIGAL, Distribuição e Comércio, S.A., com o NIPC 500897565, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma; e
- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 77 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- MINUTA -
CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE USO

ENTRE

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede nos Paços do Município em Praça de Bocage, Setúbal, representado neste ato por (...) - adiante designado por Município ou identificado como Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: DIGAL - Distribuição e Comércio, S.A., sociedade anónima, pessoa coletiva número 500897565, com sede na Rua das Lagoas, em Campo Raso, representada neste ato por (...) - adiante identificada por Segundo Outorgante.

Conjuntamente designadas por "Partes".

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as partes reciprocamente se obrigam:

Cláusula 1.ª

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo, a título precário e livre de quaisquer ónus e encargos, o uso e fruição temporários da parcela de terreno do domínio público deste município, com área de 18,00 m², sita na Urbanização das Padeiras, Rua Jacinto João, Brejos de Canes, na Freguesia de São Sebastião, Setúbal, melhor identificado na planta que constitui o ANEXO I ao presente contrato e deste faz parte integrante.

2. A cedência a título precário, referida na presente cláusula, destina-se à implantação de

uma central de armazenagem de GPL, com a capacidade de 7,48 m³, para abastecimento público de gás canalizado, não sendo lícito que seja dado uso diverso, o qual constituirá motivo de resolução do contrato, a não ser que haja prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

1. Pela cedência do uso do referido imóvel, objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro uma contrapartida financeira no montante de €2051,34 (dois mil e cinquenta e um euros e trinta e quatro cêntimos) anuais, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, referente ao ano de 2023, e será atualizável em função da mesma Tabela, respetivamente em vigor.
2. O pagamento daquele valor será efetuado até ao dia 31 de janeiro de cada ano a que diga respeito, entendendo-se que se o último for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
3. No referente ao ano em curso, o valor da contrapartida será devido a partir da data de assinatura do presente contrato.
4. O pagamento a que se refere a presente cláusula poderá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, ou através de transferência para a conta n.º (...).
5. A falta do pagamento no prazo definido no número antecedente implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

A cedência do gozo do imóvel identificado na cláusula antecedente é temporária, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

Cláusula 4.^a



A atividade do objeto do contrato encontra-se sujeita a licenciamento por parte do primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante, para o efeito, garantir a cabal instrução do respetivo processo neste município.

Cláusula 5.ª

1. O Segundo Outorgante deve fazer uma utilização prudente do local cedido, ficando a seu cargo todas as obras necessárias à instalação do reservatório, bem como a sua manutenção.
2. Os custos de instalação, funcionamento e manutenção de todos os equipamentos a instalar e de adaptação do imóvel cujo uso é cedido que se afigurem necessárias são da responsabilidade do Segundo Outorgante, seja a que título for, bem como de taxas que sejam eventualmente devidas.
3. As despesas decorrentes do gozo do imóvel cedido, bem como quaisquer obras de manutenção e conservação, serão suportadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

1. Quaisquer outras obras que o Segundo Outorgante pretenda realizar no imóvel objeto da presente cedência carecem de autorização do Primeiro Outorgante.
2. As obras que forem realizadas constituem parte integrante do imóvel, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer compensação no final do contrato.
3. Os equipamentos instalados não são propriedade do Município, nem poderá este exercer sobre os mesmos qualquer direito de retenção.

Cláusula 7.ª

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato se o Segundo:
 - a) Destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado;
 - b) Tolerar a permanência no imóvel cedido, de pessoas estranhas ao seu funcionamento;

- c) Não utilizar o imóvel cedido de forma prudente;
- d) Não tolerar a realização de obras, pelo primeiro Outorgante, no imóvel cedido;
- e) Não cumprir qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato.

2. A resolução do contrato, com base nos fundamentos indicados no número antecedente, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indenização.

Cláusula 8.^a

É lícito a cada uma das partes denunciar o contrato, através de carta registada com aviso de receção, desde que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indenização.

Cláusula 9.^a

1. O Segundo Outorgante obriga-se a permitir o acesso dos funcionários ou agentes do Primeiro ao imóvel cedido, para aferição do cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a facultar o acesso às instalações aos técnicos do Município, para os levantamentos necessários ao estudo da intervenção prevista para o local.

Cláusula 10.^a

1. É proibida ao Segundo Outorgante a cessão da sua posição contratual, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, sem autorização, expressa e por escrito, do primeiro outorgante.

2. A violação do disposto no número anterior determina a nulidade dos atos aí previstos.

Cláusula 11.^a

1. Findo o presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem ao

Primeiro, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da respetiva notificação, a efetuar através de carta registada com aviso de receção, sem direito a qualquer indemnização.

2. Todas as benfeitorias realizadas reverterão a favor do Município de Setúbal, caso seja dado um destino diferente ao indicado no ponto 2 da cláusula primeira, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser dirigidas para as moradas que a seguir se indicam, comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar quaisquer alterações às mesmas;

Primeiro Outorgante: Praça de Bocage, 2900-276 Setúbal

Segundo Outorgante: Rua das Lagoas, S/N, Campo Raso, 2710 - 142 Sintra

Cláusula 13.ª

1. O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes nos termos nele previstos.

2. Ao presente contrato aplica-se o Decreto-lei n.º280/2007, de 7 de agosto.

3. As questões e litígios emergentes do presente contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Setúbal, Paços do Município, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



Requerente:

Escala: 2000

Local:

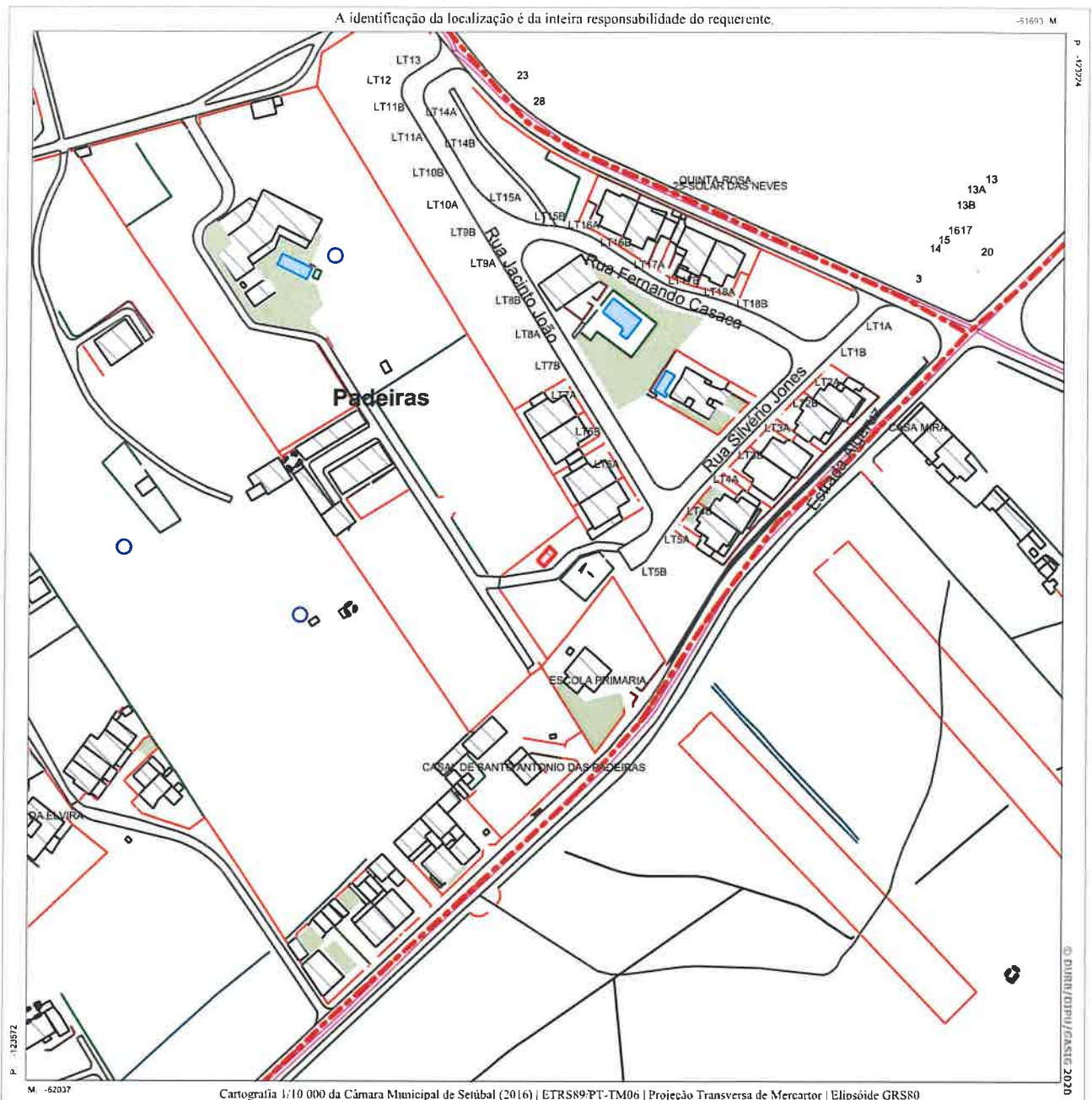
Data de Emissão: 12/05/2023

Freguesia:

Guia n.º:

Assunto:

Funcionário:



Validade de 1 ano a partir da data de emissão.

Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal
Edifício dos Ciprestes - Avenida dos Ciprestes nº15 - 2900-319 SETÚBAL Tel. 265 541 620

www.mun-setubal.pt



Requerente:

Escala: 5000

Local:

Data de Emissão: 12/05/2023

Freguesia:

Guia n.º :

Assunto:

Funcionário:

A identificação da localização é da inteira responsabilidade do requerente.

-61435 M



P. -121031

N. -62295

Cartografia 1/10 000 da Câmara Municipal de Setúbal (2016) | ETRS89/PT-TM06 | Projeção Transversa de Mercator | Elipsóide GRS80

© 2023/05/12/05/2023

Validade de 1 ano a partir da data de emissão.

Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal
Edifício dos Ciprestes - Avenida dos Ciprestes nº15 - 2900-319 SETÚBAL Tel. 265 541 620

www.mun-setubal.pt

